



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 294/2025

LO Nº 03622 - 2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, Resolução Municipal CMMA 013 de 10 de Julho de 2018 bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº294/2025 de 20 de Janeiro de 2025 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: VILSON ROSA DA SILVA
CPF : 123.714.910-04
ENDEREÇO: RUA GENERAL DAVID MARTINS, 790
BAIRRO: CARAJÁS
FONE: (55)99925-0953/3243-2774
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.578-530

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO- ÁREA DAS ESTRUTURAS = 1.880 M².

LOCALIZAÇÃO: BR 293 KM 362 - LOCALIDADE CERRO CHATO, SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.

MATRÍCULA: 34945 Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento - Livro nº02 - Registro Geral.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CAR:
RS-4317103-1359.3812.3D64.4A6A.AB23.EB42.65C7.0D0E

CERTIDÃO DE CADASTRO FLORESTAL: 020.56701/12

Ramo de Atividade: 2611,30

Impacto Ambiental: MÉDIO

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1 Área Total do Terreno: 31.000 m²;
- 1.2 Áreas previstas para atividades ao ar livre: 252 m²;
- 1.3 Área Útil Construída total: 1.628 m²;
- 1.4 Área Útil Total: 1.880 m²; 1.5
- 1.5 Certidão de Cadastro Florestal : 123.714.910-04 VENC 31/03/26
- 1.6 Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios: APPCI Nº 17502 PPCI 7185/1
- 1.7 Cadastro SIOUT do poço tubular profundo: 2020/009.793-1
- 1.8 Responsável Técnico pelas informações: Engº Agroº Eloi Luft. Carteira Profissional: RS/082824 ART:13589724
- 1.9 DEVERÁ SER MANTIDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA.
- 1.10 Etapas do processo produtivo industrial contempla:

Balança (entrada); Pesagem e classificação; Moega de recebimento; Limpeza; Secagem; Armazenagem com controle de aeração e termometria; Moega de recebimento; Transilagem; Armazenagem; Expedição e Balança; carregamento; Armazenagem; retorno a Balança(saída).

1.11 Matéria Prima a ser utilizada pela indústria:

Matéria Prima	Quantidade/Mês Kg	Capacidade Máxima Instalada	Unidades de Medida	Forma de armazenamento
Arroz em casca	50.000	95.000	sc	silo

1.12 Lista de equipamentos empregados na indústria:

Equipamento	Capacidade nominal	Quantidade de equipamentos
Secador	500 sc/H	02
Secador	17.500 sc/dia	02
Classificador Pré-limpeza	30	01
Silo Pulmão	1.000 sc/H	01
Silo Pulmão	500 sc/H	01
Balança	80 T	01

1.13 Produção da Indústria:

Principais produtos e subprodutos	Capacidade de Produtiv a Mensal	Unidades de medida	Acondicionamento	Forma de armazenamento
ARROZ SECO	60.000	SC	SILO	Área fechada com telhado com piso impermeabilizado
CASCA (3%)	1.800	SC	SILO	Área fechada com telhado com piso impermeabilizado

1.14 Equipamentos de combustão:

Equipamento	Período de funcionamento (h/dia)	Nº de equipamentos	Capacidade nominal	Tipo	Consumo diário previsto
Forno	08	01	2,75m³/dia	Lenha	0,50m³

1.15 Resíduos sólidos industriais a serem gerados:

Tipo de Resíduos	Quantidade mensal prevista	Unidade de medida	Acondicionamento	Armazenamento
Casca/casquilho de arroz	150	SC	SACO	Área fechada com telhado e com piso impermeabilizado.

2. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, localização, etc) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

3. O empreendedor é responsável para manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

4. Deverá ser disposto painel na cerca de frente para a rodovia BR293, conforme padrão DNIT, informando que o empreendimento se localiza no interior de uma unidade de conservação com os dizeres: "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE IBIRAPUITÃ (10 cm de altura das letras)-UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL (8 cm de altura das letras) SECAGEM DE GRÃOS AUTORIZAÇÃO ICMBio Nº 011/2012 (6 cm de altura das letras)". LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO LICENÇA DE OPERAÇÃO SEPLAMA/DEMA LO Nº 03622 - 2025. Validade até 25 de março de 2027. (6cm de altura);

5. O painel supracitado deverá ser instalado em até 30 dias após a expedição desta licença e deverá ser conservado por todo o período de validade desta;

6. Condicionamentos estabelecido pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação Apa do Ibirapuitã - ICMBio, Autorização Nº 011/2012 APA IBIRAPUITÃ

6.1 Deverá o empreendedor ter registro regular no Departamento Estadual de Florestas e Áreas protegidas-DEFAP para consumo da lenha, sendo proibido o corte, armazenagem ou uso de madeira de árvores nativas;

6.2 São proibidos os depósitos de cinzas e cascas de arroz a céu aberto, às margens de rios, lagos, banhados, arroios e outros corpos de água superficiais ou em locais não previamente autorizados pelo órgão competente;

6.3 Deverá o empreendedor ter outorga para uso da água subterrânea e regularização de do poço tubular no Departamento de Recursos Hídricos;

6.4 Os trabalhadores deverão dispor de equipamento de proteção individual (óculos, luvas, botas, capacetes e protetor auricular) conforme atividade desempenhada;

6.5 Os limites de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de processo de geração de calor a partir da combustão de derivados da madeira deverão ser considerados os estabelecidos no anexo IV da Resolução Conama no 382, de 26 de dezembro de 2006;

6.6 O empreendimento deverá dispor de um kit com 05 (cinco) Escalas Ringelmann para uso, a qualquer tempo, pela fiscalização ambiental, sendo que o valor máximo para emissão de material particulado não deverá exceder o padrão 1 da Escala de Ringelmann;

- 6.7 Caso o monitoramento das emissões atmosféricas com a Escala Ringelmann demonstrar emissão de material particulado acima do permitido, o ICMBio poderá solicitar análise laboratorial de material particulado e de monóxido de carbono às expensas do empreendedor;
- 6.8 A destinação dos resíduos caracterizados como casca de arroz e cinzas, resultantes do processo de queima da casca, deverão atender a Diretriz Técnica nº 002/2011 - DIRTIC da Fundação Estadual de Proteção e Meio Ambiente-FEPAM.
- 6.9 Quanto a utilização de agrotóxicos, deverá ser seguida as recomendações da bula para que evite a contaminação ambiental e atentar para as seguintes orientações:
- a) Não utilizar equipamentos com vazamentos;
 - b) Não aplicar o produto com ventos fortes ou nas horas mais quentes;
 - c) Aplicar somente as doses recomendadas;
 - d) Não lavar as embalagens ou equipamentos em lagos, fontes, rios e demais corpos d'água.
- 6.10 Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a triplíce lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº. 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
- 6.11 Destaco que a relação das condicionantes indicadas acima para incorporação na LO a ser renovada apenas se refere a atividade de limpeza e secagem de grãos, não abrangendo aquela de produção propriamente dita dessa cultura que caracterizaria, de fato, uma atividade agrícola com potencial de geração de alterações ambientais para qual é necessária a expedição de uma Autorização para Licenciamento Ambiental (ALA) em atenção quanto ao definido no Art. 10 do Decreto de Criação da APA de Ibirapuitã (Decreto nº 529 de 20/05/1992) e conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº10/GABIN/ICMBIO, de 17/08/2020, para os processos de licenciamento ambiental no âmbito do ICMBio.

III - Quanto às características da área de aplicação

7. São proibidos os depósitos de cinzas e cascas de arroz a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios e outros corpos d'água superficiais ou em locais não previamente autorizados pelo órgão competente.
8. A armazenagem de cinzas deverá ficar a abrigo da chuva, sob telhado ou coberto com lona, e deve ser evitado o contato com água de escoamento superficial através da instalação de canaletas.
9. É proibida a queima de cascas a céu aberto, conforme Portaria Nº 03/88-SSMA.
10. As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural - do próprio empreendedor, de terceiros, de associados de cooperativas - como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais.
11. As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e

disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo.

12. Deverá o empreendedor ter registro regular no Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP para consumo de lenha, sendo proibido o corte, armazenagem ou uso de madeira de árvores nativas.

13. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial da empresa deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°01, de 08/03/1990.

14. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

15. Deverão ser atendidas as medidas de segurança explicitadas na NR 31.

16. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 4° da Lei 12727 do Novo Código Florestal.

17. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

18. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em Áreas de Preservação Permanente.

19. O empreendedor deverá ter Alvará dos Bombeiros Atualizado, em conformidade com as Normas em vigor.

20. O empreendedor é responsável por manter as condições de limpeza do empreendimento e seu entorno, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação e conservação deste.

III - Quanto ao uso de óleo lubrificante:

21. O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP).

22. O empreendedor deverá manter a disposição a todo momento quando da fiscalização de Certificado de Coleta de óleos usados - ANP - em atendimento à Resolução n° 20 de 18 de Junho de 2009 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - documento obrigatório para coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado.

23. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a serem realizadas pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n°001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

24. Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. Etc) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

IV - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

25. Quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003.

V - Quanto aos Efluentes Líquidos:

26. Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial.

VI - Quanto às Emissões Atmosféricas:

27. Os limites de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de processos de geração de calor a partir da combustão de derivados da madeira deverão ser considerados no anexo IV da Resolução CONAMA n°382, de 26 de dezembro de 2006.

28. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

29. O empreendimento deverá dispor de um kit com 05 (cinco) Escalas Ringelmann para uso, a qualquer momento, pela fiscalização ambiental, sendo que o valor máximo permissível para emissão de material particulado não deverá exceder o padrão 1 da Escala Ringelmann.

30. Caso o monitoramento das emissões atmosféricas com a Escala Ringelmann demonstrar emissão de material particulado acima do permitido, o Departamento Municipal de Meio Ambiente, poderá solicitar análise laboratorial de material particulado e de monóxido de carbono às expensas do empreendedor.

VII - Quanto ao Uso de Agrotóxicos.

31. A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos viáveis para expurgos e outros procedimentos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

32. A aplicação de produtos de expurgo e/ou controle de vetores somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, deverá, ainda, haver material para ser utilizado em situações de emergência, disponível em local de fácil acesso e claramente identificado.

33. Após o uso dos agroquímicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

34. O empreendedor deverá solicitar Recibo ou comprovante de Entrega de embalagens vazias de defensivos agrícolas (Lei 9.974 de 06/06/2000 e Decreto 4.074 de 04/01/2002) para fiscalização a qualquer momento pelo órgão fiscalizador.

VIII - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 35. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 36. Cópia desta licença Ambiental.
- 37. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
- 38. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
- 39. Cadastro de consumidor de lenha atualizado.
- 40. PPCI atualizado.
- 41. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
- 42. Atender o explicitado na Lei Municipal Nº 5060/2006 (30/03/2006) - "...C, §3º A renovação da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado pela referida licença...", ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

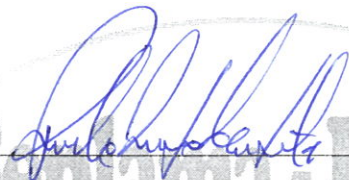
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás, Autorizações ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença de Operação L.O. 03622- 2025 Renova L.O 03194- 2023.

VALIDADE: 25 de MARÇO de 2025 a 25 de MARÇO de 2027.

Sant'Ana do Livramento, 25 de Março de 2025.



Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de
Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

